



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 648/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização da remuneração de servidores públicos para valores condizentes com o novo salário mínimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como vencimento base dos servidores públicos municipais de Cedro - Ceará, o valor de R\$ 1.212 (mil e duzentos e doze reais).

§ 1º Nenhum servidor público poderá receber remuneração inferior à do caput, salvo caso de proporcionalidade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro

LEI Nº 649/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CEDRO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E DA PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2021 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas (11) onze vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), as quais passam a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Cedro/CE, nos termos do anexo único desta lei.

§ 1º O provimento para as vagas do cargo de Agente Comunitário de

Saúde, criadas por esta lei, deverá ser precedido de aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O agente comunitário de saúde deverá preencher os requisitos definidos pela Lei Federal nº 11.350/2006, para o exercício do cargo.

Art. 3º São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - haver concluído o ensino médio;

IV - ter sido aprovado no processo seletivo público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

§ 3º Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.

§ 4º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o Agente Comunitário de Saúde, serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

§ 5º As omissões desta lei no que tange a seleção e requisitos para o ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão disciplinados pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/CE (Lei nº 090/2000) e ao Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 091/2000), e suas alterações posteriores.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde terá direito ao piso salarial, conforme estabelecido por legislação federal.

Art. 6º Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz  
Prefeito Municipal  
ANEXO ÚNICO - VAGAS POR ÁREA GEOGRÁFICA

UNIDADE  
BÁSICA DE  
SAÚDE  
QUANTIDADE  
DE ACS  
QUADRAS E SÍTIOS

ALTO DO  
PADEIRO  
01

1 - RUA TOTOINHO ALVES E RUA FRANCISCO CHAGADE  
ALCANTARA;  
2 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCÂNTARA E RUA FCO TEIXEIRA  
DE ALCANTARA;  
3 - RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA E RUA MARECHAL  
DEODORO;  
4 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA FRANCISCO  
TEIXEIRA DE ALCÂNTARA (FERRO)  
5 - RUA TOTOINHO ALVES, MONS. VIEIRA COSTA E RUA FRANCISCO  
CHAGAS DE ALCÂNTARA; MONS. ANTONIO VIEIRA COSTA,  
FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA MARECHAL  
DEODORO;  
7- RUA MARECHAL DEODORO (AÇUDE)  
E RUA MARECHAL DEODORO (CASA CURICA);

JARDIM  
AFONSO  
CELSO  
01

9 - RUA ROSITA AFONSO, ROSIRA AFONSO, NILTON  
MONTENEGRO E RUA SINHA DINIZ;  
10 - RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSIRA ALCÂNTARA, ROSITA  
AFONSO E RUA SINHA DINIZ;  
11- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ISABEL CANUTO, ROSITA  
AFONSO E RUA SINHA DINIZ;  
12 - RUA ROSITA AFONSO, ISABEL CANUTO, NILTON MONTENEGRO  
E RUA ISASEL CANUTO.  
13- RUA ROSITA AFONSO, JOSÉ CANUTO, NILTON MONTENEGRO E  
RUA ISABEL CANUTO;  
14- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, JOSÉ CANUTO, ROSITA  
AFONSO E RUA ISABEL CANUTO;  
15-RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSITA AFONSO E RUA JOSE  
CANUTO;  
14/1- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE E RUA VALDEMIR  
ALBUQUERQUE;  
11/1-ROSIRA ALCÂNTARA (POR TRÁS DO PSF E EM FRENTE AO  
ESTADIO DO MONTEVIDEO);  
16- RUA ROSITA AFONSO, T. JOSÉ CANUTO, RUA JOSÉ CANUTO, E  
RUA NILTON MONTENEGRO;  
16/1-T. JOSÉ CANUTO E RUA NILTON MONTENEGRO;  
17- RUA NILTON MONTENEGRO (INICIA NA CASA DE JOÃO TEIXEIRA  
E FINALIZA NA GRANJA);

PEGA  
AVOANTE  
02

QUADRA I:  
1- SINHA DE ALCANTARA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA JOÃO  
VITURINO BEZERRA E RUA SÃO JOSÉ;  
2- RUA ANTÔNIO TOMÁZ, SÃO JOSÉ, JOÃO V. BEZERRA E RUA  
BARRÃO DE STUDART;  
3- ANTONIO TOMAZ, BARÃO DE STUDART, JOÃO V. BEZERRA E  
RUA CEL. CAETANO AFONSO;  
4-ANTÔNIO TOMÁZ, CEL. CAETANO AFONSO, JOÃO V. BEZERRA E  
TERRENO BALDIO;  
8-AV. PEDRO LOPES VIEIRA;  
10-JOÃO VITURINO BEZERRA, AV. PEDRO LOPES, RUA BOA VISTA  
E RUA SÃO JOSÉ;  
11- RUA BOA VISTA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA, TRAV. JOSÉ  
VICENTE DA SILVA E RUA SÃO JOSÉ;

QUADRAS II:

15 - CEL. CAETANO AFONSO, PAULO NERI, QUINTINO CUNHA E  
BECO;  
16-QUINTINO CUNHA, PAULO NERI, BECO, TERRENO E BALDIO;  
17 - QUINTINO CUNHA, RUA DOS CAMPEÕES, PAULO NERI E

TERRENO BALDIO;

18 - CEL. CAETANO AFONSO, TRAV. MANOEL ALEXANDRE DE  
MOURA, QUINTINO CUNHA E RUA PAULO NERI;  
22 - TRAV. MANOEL ALEXANDRE MOURA, MANOEL LIRIO DE  
ALMEIDA, RUA DOS CAMPEÕES E RUA QUINTINO CUNHA;  
23 -MANOEL LÍRIO, RUA DOS CAMPEÕES E SAÍDA PARA O SITIO  
NOVO HORIZONTE;  
FERROVIÁRIOS

01QUADRAS:

1 - RUA SINHA DE ALCÂNTARA, RAIMUNDO CAUBI OU RUA 7 DE  
SETEMBRO E RUA JOAQUIM SILVEIRA; (QUADRA SEM DESTINO DE  
ORIGEM)  
2 - RUA SINHA DE ALCÂNTARA, CEL. CAETANO AFONSO, JOAQUIM  
S. CORTEZ E RUA RAIMUNDO CAUBI;  
3 - RUA SINHA E ALCANTARA E RUA 7 DE SETEMBRO;  
4 - RUA ANTONIO TOMÁZ, RUA 7 DE SETEMBRO E RUA DO BECO;  
5- CEL. CETANO AFONSO, SINHA DE ALCÂNTARA, ANTONIO TOMAZ  
E RUA DO BECO;  
6- RUA SÃO JOSÉ, ANTÔNIO TOMÁZ, BARÃO DE STUDART, CEL.  
CAETANO AFONSO E RUA SINHA DE ALCÂNTARA;  
SANTO  
ANTONIO

011-SEDE SANTO ANTONIO;

2-SITIO MORADA NOVA

LAGEDO

011-SÍTIO CURRALINHO;

2-CACHOEIRAS DOS ARAUJOS;

RECANTO011-SÍTIO GENIPAPEIRO;

2-SITIO LAGOA SECA;

3-SÍTIO SANTA HELENA;

ASSUNÇÃO

011-SEDE DO DISTRITO DE CANDEIAS;

2-SITIO GANGORRA;

3-SITIO ESPRAIADO;

4-SÍTIO LACUÁ;

5-SITIO MANGA;

6-SITIO PELADOS;

7-SÍTIO NOGUEIRA;

8-SÍTIO VILA NOVA ESPERANÇA;

PRADO

01QUADRAS:

1 - ALAMEDA JOSÉ QUINTINO: 1/2- POR TRÁS DO IFCE;

2 - QUADRA DA ESCOLA CELSO ALVES DE ARAUJO;

3-QUADRA DA CAIXA D'ÁGUA;

4-POR TRÁS DO CEMITÉRIO;

1/1- CASAS AO LADO DA ESTÁTUA DE S. JOÃO BATISTA;

13 - RUA SÃO JORGE;

5 - JOSE PINHEIRO MAGALHÃES; RENASCENÇA; LOTEAMENTO DE B.  
C. NETO; POSTO IPIRANGA;

CAIANA

011-SÍTIO CURICACA;

2-SITIO EXU;

3-SÍTIO CAATINGUEIRA;

4-SÍTIO MOSQUITO DO CIPRIANO;

TOTAL DE VAGAS

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,

18 DE JANEIRO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

LEI N° 650/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A CONCEDER AUMENTO  
DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS

CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-CE QUE RECEBAM VALORES ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Cedro-CE autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores efetivos e a gratificação dos cargos em comissão, da Câmara Municipal de Cedro, que recebam valores menores que o salário mínimo nacional, a fim de equiparar tais vencimentos ao valor vigente, segundo a Medida Provisória (MP) nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 (DOU 31/12/2021, seção 1, pág. 1), que fixa o novo valor do salário-mínimo em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cedro/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Cedro/CE, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 457, de 08 de julho de 2015, Lei nº 8.242 de outubro de 1991, na Lei Federal nº 8.069/90, e através da Sessão Plenária do CMDCA realizada em 15 de dezembro de 2021, decide que,

Considerando que, o atual Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cedro/CE não foi encontrado nos arquivos e pastas, percebendo a necessidade de tal instrumento, com vistas a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro/CE, instrumento que disciplina sua composição, estrutura, competências e funcionamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 457, de 08 de julho de 2015.

Parágrafo Único - Cópia Integral do Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, no site da Prefeitura Municipal de Cedro para conhecimento do público em geral.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedientes necessários;  
Cedro - CE, 15 de dezembro de 2021

MARCONES DA SILVA NASCIMENTO  
Conselheiro Presidente

Portaria 0811.002/2021 - GAB

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Cedro-CE, fundado em 17 de dezembro de 1999, através da Lei Municipal nº 065/99 alterada pela Lei nº 457/2015, de 08 de julho de 2015, localizado na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, à Rua Coronel Alves de Araújo, 312 - Bairro Fátima, instituição de duração ilimitada, sem fins lucrativos, autônoma, controladora, fiscalizadora, deliberativa e com participação popular paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - Formular a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizarem;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização que possam afetar suas deliberações;

IV - Avaliar as entidades assistidas dentro dos critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, formalizando ou não o registro das respectivas entidades;

V - Informar (denunciar) as autoridades judiciárias e ao Conselho Tutelar, as infrações cometidas por entidades que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Conseguir recursos para desenvolvimento das ações com crianças e adolescentes através dos orçamentos públicos, dedução do imposto de renda, promoções, doações e outros meios;

VII - Assegurar a divulgação e o Cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Promover atividades e eventos tais como: seminários, debates e intercâmbio com outros municípios ou órgãos que possibilitem a melhoria do atendimento à criança e ao adolescente;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

X - Fixar critérios para implantação e utilização dos recursos do Fundo Municipal;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto por membros titulares e membros suplentes, paritariamente, sendo 06 (seis) Conselheiros indicados pelo poder Público e 06 (seis) Conselheiros indicados pela Sociedade Civil.

I - Os/as suplentes assumirão a efetividade, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos Conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente.

II - É aconselhável a presença dos/as suplentes nas reuniões ordinárias, nas quais poderão tomar parte das discussões, sendo-lhes, porem vedada a votação, exceto nos casos do parágrafo anterior.

Art. 4º - O CMDCA funcionará dentro da seguinte estrutura:

I - Plenário;  
II - Diretoria;  
SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário constitui-se dos/as conselheiros/as efetivos, em reunião, na ausência, seus respectivos suplentes, e é soberano nas deliberações do CMDCA.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de metade mais um dos representantes.

Art. 6º - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente as 09h00min na SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STAS, NA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE CADA MÊS

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou requeridas por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º - Em casos especiais poderá ser convocadas reuniões, quando solicitadas pela maioria das Associações e ou entidade de Municípios que prestem atendimentos à criança e ao adolescente, em situação de urgência, para tratar de assuntos inadiáveis.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

I - Apresentar emendas e ou reformas e aprovar regimento do Conselho

II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um dos membros;

III - Convocar reunião Extraordinária com dia, hora e pauta determinados;

IV - Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e membros das comissões, desde que haja justificativas para o fato;

V - Efetivar desligamento das instituições registradas no Conselho que frustrem os quesitos exigidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Avaliar e aprovar os planos de trabalho, aplicação dos recursos e prestação de contas dos Conselhos;

VII - Elaborar previsão orçamentária do Fundo Municipal;

VIII - Eleger bianalmente a Diretoria do Conselho e as comissões.

Art. 8º - Cada Conselheiro/a terá mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais um mandato.

§ 1º - A substituição do/a conselheiro/a poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição.

§ 2º - No caso de vacância completará o mandato o/a suplente da mesma instituição representada no Conselho.

§ 3º - O/a Conselheiro/a que se candidatar a cargos efetivos partidários deverá solicitar seu afastamento com antecedência de noventa dias ao pleito eleitoral conforme a legislação em vigor.

Art. 9º - Compete aos/as Conselheiros/as:

I - Conhecer a realidade com relação à criança e ao adolescente do município;

II - Delinear de ação social da criança e do adolescente;

III - Assessorar as associações na elaboração de planos, visando melhorias do atendimento da criança e do adolescente;

IV- Registrar as entidades obedecendo às normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Fiscalizar as ações e aplicações de recursos das entidades que atuam junto à criança e ao adolescente;

VI - Captar recursos e estabelecer critérios para utilização e destes através do Fundo Municipal;

VII - Mobilizar e organizar tantas comissões quantas forem necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho;

VIII - Solicitar dos órgãos e entidades públicas pertinentes à área de atuação com o devido direito de pronto atendimento assegurado no Art. 4º, Parágrafo Único, do Estatuto;

IX - Requisitar Servidores Públicos para auxiliar o funcionamento do Conselho, desde que suas atividades sejam compatíveis com a finalidade do Conselho e o ônus da convocação ficará por conta do órgão de origem;

Art. 10º - O/a Conselheiro/a sofrerá punição quando:

I - Não comparecer a uma reunião ordinária sem justificativas escritas, sendo advertido por escrito pela diretoria;

II - Não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quando alternadas sem justificativa, devendo o fato ser comunicado por escrito a instituição de origem;

III - Não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, quando será destituída pelo plenário, devendo ser substituído os conselheiros ou a entidade;

IV - Será destituído do cargo de Conselheiro/a quem se utilizar de sua função para benefício próprio e ou de outrem, contrariando os objetivos da entidade;

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro-CE será eleita de dois em dois anos, através de escrutínio secreto ou por aclamação.

Art. 12º - A Diretoria do CMDCA será composta dos seguintes membros:

I - Presidente;  
II - Vice-presidente;  
III - 1º Secretário;  
IV - 2º Secretário;

Art. 13º - Compete ao/a Presidente/a:

- a) Representar o Conselho dentro e fora dele.
- b) Praticar "ad-referendum" da Diretoria os atos que por motivo de força maior os fizerem necessários, dando deles conhecimento subsequente.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- d) Poderá assinar juntamente com a Secretaria a qual está vinculado o fundo Municipal, ao movimentar o mesmo.
- e) Assinar juntamente com secretário os documentos oficiais do Conselho.
- f) Passar a Presidência oficialmente ao substituto legal toda vez que se ausentar do município.
- g) Usar de empenho para realização de qualquer ato de interesse do Conselho.
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regimento podendo aplicar e sofrer sanções.
- i) Desenvolver as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 14º - Compete ao/a Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituir o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, ausências e nos casos de vacância do cargo.

Art. 15º - Compete ao/a 1º Secretário/a:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.

- b) Lavrar atas das reuniões do Conselho.
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Conselho.

Art. 16º - Compete ao/a 2º secretário/a:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos casos de impedimentos eventuais e de vacância.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17º - O Conselho Municipal criará Comissões Temáticas quando forem necessárias ao desempenho de sua missão estatutária.

Art. 18º - Criará Comissões especiais que serão compostas de dois membros, por indicação do plenário e, sob presidência do vice-presidente do Conselho Municipal, emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

I - Os pareceres das comissões especiais serão apreciados e votados pelo plenário, o qual pode fazer restrições ou alterações ou solicitar um aprofundamento maior do parecer.

II - Os pareceres poderão ser transformados em resolução normativa do Conselho de Direito a critério do próprio plenário.

III - As comissões especiais poderão ser criadas pelo Conselho municipal em situações extraordinárias e critérios do plenário, ficando extintas automaticamente, após cumprida sua função.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, somente após vigência de dois anos a contar da data de sua publicação em órgão oficial.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela diretoria e aprovada pelos membros do Conselho em plenário por maioria absoluta.

Art. 20º - O Plenário deliberará por maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatório quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

Art. 21º - A dissolução do Conselho somente ocorrerá com a extinção da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ou quando qualquer ato público do Congresso Nacional assim determinar.

Art. 22º - Nenhum/a Conselheiro/a poderá se intitular representante do Conselho sem autorização previa da diretoria

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de expedição de Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que o aprove em sessão. Será efetuado também o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídica local e publicação no Diário Oficial do Município de Cedro/CE.

Cedro - CE, 15 de dezembro de 2021

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**